

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 3615/74

INTERESSADO - ORLANDO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO - Regularização de vida escolar
RELATOR - Conselheiro Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 333/75, CSG, Aprov. em 29/1/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Orlando Eustáquio de Oliveira, brasileiro, maior, residente na Rua Darzan nº 49, casa 2, em Santana, Capital, matriculou-se, em 1974, na 2ª série do Curso Técnico de Contabilidade, no Colégio "Victor Viana", apesar de reprovado na 1ª série em duas disciplinas Português e Elementos de Economia Política.

Alega que não tomou conhecimento de tais reprovações em tempo hábil por ter viajado para o Nordeste nessa ocasião. Não se submeteu a processo de recuperação, nem às provas respectivas, mas "dirigiu-se à Secretária do Colégio e fez a matrícula na 2ª série do Curso Técnico de Contabilidade, por intermédio de funcionário que já se desligou do mesmo". A inspetora da 1ª IREP junto ao Colégio, por falta de amparo legal, indeferiu sua matrícula na 2ª série, bem como a realização das provas fora do prazo regimental. Mesmo assim, freqüentou tal série e, aos 27 de novembro de 1974, requer a este Conselho a regularização de sua situação.

2. APRECIÇÃO - Deflui dos dados da petição que o regimento do Colégio "Vitor Viana" não contempla a hipótese de matrícula com dependência. Neste caso, não há como convalidar a situação inteiramente irregular e ilegal do requerente. Sua matrícula na 2ª série é nula, conforme declarado em tempo hábil pela autoridade escolar, Nulos, pois, todos os atos dela decorrentes.

A se admitir o deferimento da petição, já não haveria mais alunos reprovados, pois, indeferida a matrícula na série seguinte de aluno reprovado em série anterior, o aluno simplesmente prosseguiria o curso, na convicção de que este Conselho convalidaria a ilegalidade e a violação regimental.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de Parecer que deve ser negado acolhimento à solicitação de Orlando Eustáquio de Oliveira que, reprovado na primeira série do Curso Técnico de Contabilidade, no Colégio "Victor Viana", cursou a série seguinte. Mantenha-se o ato da inspetora escolar que indeferiu a matrícula do requerente na 2ª série.

Advirta-se a Direção do estabelecimento pela irregularidade.

São Paulo, 15 de janeiro de 1974

a) Cons. Hilário Torloni - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:
Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente
no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau,, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de janeiro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente